

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o artigo 4.º, n.º 6, e o artigo 1.º, alínea a), do Regulamento n.º 1049/2001. Em particular, a recorrente demonstra que, ao não avaliar se podia conceder acesso parcial aos documentos solicitados, a Comissão violou as suas obrigações de conceder acesso parcial quando possível e de garantir um acesso o mais vasto possível aos documentos.

(¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

Recurso interposto em 23 de março de 2023 — Colombani/SEAE

(Processo T-158/23)

(2023/C 179/89)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jean-Marc Colombani (Auderghem, Bélgica) (representante: N. de Montigny, advogada)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o relatório anual de avaliação de 2021, de 13 de julho de 2022, do recorrente;
- na medida do necessário, uma vez que complementa o relatório de avaliação, anular a Decisão de 20 de dezembro de 2022 do Alto Representante e vice-presidente da Comissão que indeferiu a reclamação R/394/2022 apresentada pelo recorrente em 19 de agosto de 2022 contra o seu relatório de avaliação de 2021;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação das regras aplicáveis ao processo de avaliação, dos artigos 11.º-A, 12.º-A e 24.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, a desvio de poder e à violação da objetividade e da imparcialidade que devem estar associadas aos processos de avaliação.
2. Segundo fundamento, relativo a erro manifesto de apreciação e a desvio de poder.

Recurso interposto em 24 de março de 2023 — VN/Comissão

(Processo T-159/23)

(2023/C 179/90)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: VN (representantes: A. Champetier e S. Rodrigues, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao presente recurso;